



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 7.682, DE 2017**

Acrescenta § 4º ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir a flexibilização da frequência mínima exigida na educação básica, nos níveis fundamental e médio, dos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 58.....

.....  
§ 4º A frequência mínima exigida para aprovação de que trata o inciso VI do caput do art. 24 poderá, a critério da escola, ser flexibilizada para os educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, considerando suas necessidades específicas e garantidas as oportunidades de aprendizagem necessárias para o pleno acesso ao currículo escolar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
Presidente